



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA - PPGEU/CCET
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP13565-905
Telefone: (16) 33518295 - <http://www.ufscar.br>

NORMA COMPLEMENTAR 009/2025

Estudante especial

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana (CPGEU), vinculada ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 03/12/2025 para a sua 334ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- A Resolução CONSUNI Nº 45, de 01 de abril de 2021 que trata do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- A Resolução COPG Nº 59, DE 11 de dezembro de 2024, que trata do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana da UFSCar em vigor.

RESOLVE:

Implementar a NORMA COMPLEMENTAR 009/2025 que dispõe as regras para o aceite de estudantes especiais nas disciplinas ofertadas pelo PPGEU.

Art. 1º Atendendo ao disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2021), no Art. 60, parágrafo único, a CPG – PPGEU poderá aceitar a inscrição como estudante especial em disciplinas: de estudante do curso de Graduação ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no curso ou, ainda, matriculado em outro Programa de Pós- Graduação, de acordo com critérios estabelecidos nesta norma complementar.

Parágrafo I - A aceitação como estudante especial dependerá da anuência do professor responsável pela disciplina e aprovação da CPG-PPGEU.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA - PPGEU/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP13565-905
Telefone: (16) 33518295 - <http://www.ufscar.br>

Parágrafo II – Os estudantes especiais poderão se inscrever em 1 disciplina por trimestre do PPGEU, exceto em caso de estudante matriculado em outro Programa de Pós- Graduação com solicitação do/a orientador/a.

Parágrafo III – Os estudantes de curso de Graduação poderão se inscrever caso já tenham no mínimo 75% dos créditos da graduação concluídos, comprovados em histórico oficial da instituição.

Artigo 2º A matrícula deverá ser solicitada de acordo com as datas constantes no calendário anual do PPGEU, disponível na página do programa.

Artigo 3º A solicitação deverá ser feita por meio de preenchimento de **formulário específico**, disponível no site do programa e acompanhada dos seguintes documentos:

- RG, CPF;
- Para graduados, Diploma de graduação ou Certificado de Conclusão de Curso;
- Para estudantes de graduação, histórico emitido pela instituição, comprovando mínimo 75% dos créditos concluídos;
- Para pós-graduandos de outro Programa de Pós-Graduação, apresentar declaração de matrícula no Programa em que está vinculado; em caso de requerimento especial de mais de 1 disciplina no trimestre, apresentar carta do orientador explicitando a importância da solicitação.

Artigo 4º A matrícula só será confirmada após a aprovação do discente da disciplina solicitada e da CPG-PPGEU

[u1]seria importante reafirmar ou o parágrafo I já é suficiente?